

Mestrado Profissional Educação Física em Rede Nacional



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06, DE 14 DE JUNHO DE 2018.

Estabelece critérios para a aceitação de alunos na condição de **aluno especial** junto ao Programa de Mestrado Profissional em Educação Física em Rede Nacional.

O Conselho Gestor do Programa de Mestrado Profissional em Educação Física em Rede Nacional (ProEF), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Geral da Pós-Graduação da UNESP, baixado pela Resolução UNESP-30, de 17/06/2010, alterada pelas Resoluções UNESP-41, de 16/03/2012 e pela Resolução UNESP-27, de 02/05/2013, considerando o disposto no artigo 13, § 2º, do Regimento Geral da Pós-Graduação da UNESP, baixado pela Resolução UNESP-30, de 17/06/2010, alterada pela Resolução UNESP-41, de 16/03/2012, RESOLVE:

Artigo 1º – Terão direito a solicitar a matrícula como aluno especial em disciplinas do ProEF, de acordo com as normas vigentes em cada IES Associada, professores de Educação Física da rede pública que tenham concluído curso de graduação em Educação Física.

§ 1º: A solicitação de vaga como aluno especial será submetida aos professores responsáveis pelas disciplinas.

§ 2º: A matrícula de aluno especial, após aceite do docente responsável pela disciplina pleiteada pelo aluno, ficará a critério do Colegiado de Curso de cada IES vinculada ao ProEF.

§ 3º: O aluno especial poderá solicitar cancelamento de matrícula ao Colegiado de Curso do Programa de Pós-Graduação em Educação Física em Rede Nacional (ProEF) desde que o faça dentro do prazo estabelecido pelo Calendário Escolar vigente.

§ 4º: O aluno especial reprovado, por qualquer motivo, fica impedido de se candidatar para outras disciplinas na mesma condição.

Artigo 2º – O número de vagas para alunos especiais não poderá exceder cinquenta por cento (50%) do número de alunos regulares matriculados na disciplina.

Artigo 3º – Os alunos especiais poderão cursar até 3 disciplinas no ProEF sendo 1 (uma) disciplina obrigatória, 1 (uma) disciplina eletiva vinculadas às linhas de pesquisa e 1 (uma) disciplina eletiva presencial.

Artigo 4º– Os alunos especiais, no que couber, ficarão sujeitos às mesmas exigências estabelecidas para o aluno regular, sendo a admissão condicionada à existência de vagas na disciplina que pretendam cursar e a outras exigências estabelecidas pelo docente responsável.

Mestrado Profissional Educação Física em Rede Nacional



§ 1º: Os alunos especiais aprovados terão direito a Atestado, expedido pela Seção Acadêmica de Pós-Graduação, mencionando a carga horária da disciplina, frequência, conceito de aproveitamento e nome do professor, respeitando as normas vigentes em cada IES Associada.

§ 2º: Os alunos aprovados em disciplinas como alunos especiais que queiram ingressar no Programa do ProEF, deverão se submeter ao processo de seleção para serem aceitos como alunos regulares.

Art. 5º– Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado de Curso das IES.

Presidente Prudente/SP, 14 de Junho de 2018.

Denise Ivana de Paula Albuquerque
Coordenadora Nacional do ProEF